

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019.*

**Publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº9.807, de 26 de dezembro de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 15.048.000.000,00 (quinze bilhões e quarenta e oito milhões de reais).

##### *Seção I Da Estimativa da Receita*

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	14.168.528.700	2.123.712.200	16.292.240.900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.695.903.900	253.417.800	10.949.321.700
Contribuições	0	675.109.000	675.109.000
Receita Patrimonial	29.412.400	81.990.100	111.402.500
Receita de Serviços	3.212.200	742.450.700	745.662.900
Transferências Correntes	3.425.884.500	325.814.400	3.751.698.900
Outras Receitas Correntes	14.115.700	44.930.200	59.045.900
RECEITAS DE CAPITAL	687.953.200	974.526.900	1.662.480.100
Operações de Crédito	23.453.900	0	23.453.900
Alienação de Bens	4.873.200	277.800	5.151.000
Amortizações de Empréstimos	0	5.209.900	5.209.900
Transferências de Capital	41.626.100	966.821.700	1.008.447.800
Outras Receitas de Capital	618.000.000	2.217.500	620.217.500

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.383.860.500	1.383.860.500
Contribuições Intraorçamentárias	0	931.125.100	931.125.100
Receita Patrimonial Intraorçamentária	0	28.000.000	28.000.000
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	424.735.400	424.735.400
Deduções para o FUNDEB	-1.705.883.700	0	-1.705.883.700
Transferência a Municípios	-2.584.697.800	0	-2.584.697.800
RECEITA TOTAL	10.565.900.400	4.482.099.600	15.048.000.000

*Seção II*  
*Da Fixação da Despesa*

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 11.299.458.700,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.748.541.300,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil e trezentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros Anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.380.094.200	3.616.865.400	12.996.959.600
Despesas de Capital	1.792.925.100	131.675.900	1.924.601.000
Reserva de Contingência	126.439.400	0	126.439.400
TOTAL	11.299.458.700	3.748.541.300	15.048.000.000

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Assembleia Legislativa	298.027.200	0	298.027.200
Tribunal de Contas	282.607.000	0	282.607.000
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	1.386.200	0	1.386.200
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça	901.789.200	0	901.789.200
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	160.000.000	0	160.000.000
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	417.032.600	0	417.032.600
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	43.590.000	0	43.590.000

Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	200.000	0	200.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Fazenda	840.440.800	0	840.440.800
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	56.809.500	0	56.809.500
Fundo de Provisão de Recursos	74.000.000	0	74.000.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	150.000.000	0	150.000.000
Procuradoria-Geral do Estado	268.391.600	0	268.391.600
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	12.761.000	0	12.761.000
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	63.890.000	63.890.000
Fundo Especial de Saúde de MS	0	1.405.330.800	1.405.330.800
Secretaria de Estado de Educação	2.025.480.800	0	2.025.480.800
Fundação Universidade Estadual de MS	229.894.400	0	229.894.400
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.543.716.100	0	1.543.716.100
Departamento Estadual de Trânsito de MS	374.213.000	0	374.213.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	293.394.400	0	293.394.400
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	77.484.600	0	77.484.600
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	500	0	500
Fundo Penitenciário do Estado de MS	12.362.300	0	12.362.300
Defensoria Pública do Estado	190.120.800	0	190.120.800
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	18.583.000	0	18.583.000
Encargos Gerais Financeiros do Estado	1.019.757.600	0	1.019.757.600
Encargos Gerais de RH e	86.357.200	0	86.357.200

Patrimônio do Estado			
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	112.600.400	0	112.600.400
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	10.186.100	0	10.186.100
Fundação de Desporto e Lazer de MS	13.449.800	0	13.449.800
Fundo de Investimentos Esportivos	13.566.600	0	13.566.600
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS	515.000	0	515.000
Controladoria-Geral do Estado	15.637.700	0	15.637.700
Fundo Estadual de Combate à Corrupção	1.000.000	0	1.000.000
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	115.962.200	0	115.962.200
Fundação Escola de Governo de MS	20.471.200	0	20.471.200
Agência de Previdência Social de MS	0	2.040.298.300	2.040.298.300
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	79.400	0	79.400
Secretaria de Estado de Infraestrutura	19.884.300	0	19.884.300
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	291.632.100	0	291.632.100
Agência de Habitação Popular de MS	16.580.400	0	16.580.400
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS	640.785.600	0	640.785.600
Fundo de Habitação de Interesse Social	5.715.000	0	5.715.000
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	0	205.710.200	205.710.200
Fundação do Trabalho de MS	27.600.100	0	27.600.100
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	453.400	453.400
Fundo Estadual de Assistência Social	0	28.856.600	28.856.600
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	1.104.100	0	1.104.100
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	0	4.000.000	4.000.000
Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania	4.380.600	0	4.380.600
Fundação de Cultura de MS	12.536.100	0	12.536.100
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de	10.561.600	0	10.561.600

Rádio e TV Educativa de MS			
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	30.033.100	0	30.033.100
Fundo Estadual de Juventude	40.000	0	40.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	29.884.500	0	29.884.500
Agência Estadual de Metrologia	17.460.300	0	17.460.300
Junta Comercial do Estado de MS	11.269.900	0	11.269.900
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	2.000	0	2.000
Instituto de Meio Ambiente de MS	93.833.900	0	93.833.900
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	110.945.900	0	110.945.900
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	102.364.100	0	102.364.100
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	38.136.500	0	38.136.500
Fundação de Turismo de MS	8.311.500	0	8.311.500
Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados	1.200.000	0	1.200.000
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	200.000	0	200.000
Fundo de Regularização de Terras	2.987.000	0	2.987.000
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	8.195.000	0	8.195.000
Fundo Estadual de Terras Indígenas	500.000	0	500.000
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	5.007.500	0	5.007.500
Reserva de Contingência	126.439.400	0	126.439.400
TOTAL	11.299.458.700	3.748.541.300	15.048.000.000

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 271.318.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e trezentos e dezoito mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
RECURSOS PRÓPRIOS	

- Diretamente Arrecadados	103.781.000
- Convênios Diversos	2.000.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO	
- Operações de Crédito	160.537.000
- Outras Fontes	5.000.000
TOTAL	271.318.000

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2019, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - destinados à cobertura de despesas com precatórios judiciais;

III - para atendimento das despesas decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 10-A. Fica assegurado o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais - FIS, de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da [Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000](#) - FIS, destinados ao atendimento das Emendas Parlamentares do ano 2018, vinculadas à execução de ações na área da saúde, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Os §§ 2º e 3º da [Lei nº 5.236, de 16 de julho de 2018](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....:

.....

§ 2º As Fontes de Recursos e as Modalidades de Despesas, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, serão especificadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações." (NR)

Art. 12. Revogam-se os incisos I, II e III e suas respectivas alíneas, todos do § 2º do art. 11 da [Lei nº 5.236, de 16 de julho de 2018](#).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA  
Secretário de Estado de Fazenda

